



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015

“Disciplina o fornecimento de cópias dos registros das sessões dos Órgãos Julgadores do 2º grau do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.”

A **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre prescreve que, com autorização da Presidência, os trabalhos da sessão poderão ser taquigrafados;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do Provimento COMAG nº 01, de 28 de agosto de 2012, as sessões das Câmaras Cíveis e Criminal não contam mais com o serviço de taquigrafia, definitivamente substituídas pelos registros do sistema eletrônico audiovisual;

**CONSIDERANDO** que, por deliberação colegiada no processo administrativo nº 0001920-54.2013.8.01.0000, ficou mantido o serviço de taquigrafia apenas nas sessões do Pleno Jurisdicional e Pleno Administrativo deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o fornecimento de cópias dos registros das sessões dos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As sessões de julgamento das Câmaras Cíveis e Criminal serão registradas exclusivamente pelo sistema eletrônico audiovisual.

**Parágrafo único.** Os pedidos de fornecimento de cópias das gravações de áudio e vídeo serão submetidos à apreciação da Presidência do respectivo Órgão Julgador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**Art. 2º** As sessões de julgamento do Pleno Jurisdicional e Pleno Administrativo serão registradas por sistema eletrônico audiovisual e, também, pelo serviço de taquigrafia.

**Parágrafo único.** Os pedidos de fornecimento de cópias das gravações de áudio e vídeo e de notas taquigráficas serão submetidos à apreciação da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** Deferidos os pedidos mencionados nos dispositivos anteriores, a Gerência de Apoio às Sessões, subordinada à Diretoria Judiciária, deverá fornecer aos interessados as cópias das gravações e as notas taquigráficas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º** Encaminhe-se cópia desta Instrução Normativa aos Gabinetes dos Desembargadores, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre, Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco e Defensoria Pública do Estado do Acre.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 01º de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente do TJAC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Publicado no DJE nº 5.474, de 02.09.2015, fls. 141-142.